



CONSELHO DE ILHA DE SANTA MARIA

Largo Nossa Senhora da Conceição – 9580-539 Vila do Porto
Ilha de Santa Maria – Açores

Exm^{o(a)} Senhor(a)

Dr. Sérgio Humberto Rocha de Ávila
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Economia da ALRA

Sua referência
S/970/2022

Sua comunicação
21-03-2022

Nossa referência
S/015/2022

DATA
21.ABR.2021

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER DA PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
Nº. 26/XII – PROGRAMA DE ORDENAMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES”.**

Na sequência do solicitado no vosso ofício de referência, junto envio a V. Ex^a. o parecer emitido pelo Conselho de Ilha de Santa Maria, em reunião extraordinária, realizada no dia 21 de abril de 2022.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Ilha de Santa Maria

Maria Dulce de Oliveira Resendes

Anexo: Parecer



CONSELHO DE ILHA DE SANTA MARIA

Parecer

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 26/XII – “PROGRAMA DE ORDENAMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

Tendo-nos sido solicitado a emissão de parecer sobre a proposta legislativa em epígrafe, foram analisados os documentos enviados e o Conselho de Ilha de Santa Maria, tendo em conta a importância deste documento para a definição da política de turismo para a Região Autónoma dos Açores, em nosso entender, este necessita de ser melhorado e atualizado, atendendo às considerações que a seguir indicamos:

1. Análise aos pressupostos que originaram o Plano

- a) O documento é muito extenso e os anexos que o compõem não foram enviados de início, mas sim a pedido deste Conselho de Ilha, pelo que, só tardiamente foi conseguido acesso a todos os documentos;
- b) O Governo Regional dos Açores deu início à revisão do POTRAA de 2008, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2015, de 15 de julho, a qual foi, entretanto, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2017, de 7 de agosto, tendo sido constituída comissão de acompanhamento para início dos trabalhos através do Despacho n.º 2424/2017 de 11 de outubro de 2017, da então Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo;

Os trabalhos de elaboração do novo POTRAA decorreram, entretanto, atingindo a fase de consulta pública no primeiro trimestre de 2019, desconhecendo-se os desenvolvimentos, desde então até Resolução do Conselho do Governo de 17 de fevereiro de 2022;

Dada a importância do documento, é nosso entendimento que deveria ter havido uma divulgação pública do programa de execução do POTRAA e do respetivo relatório final do plano, antes de nos termos de pronunciar;

- c) Os dados estatísticos constantes no documento reportam à realidade de 2017. Considerando que nestes últimos 5 anos houve uma alteração muito significativa destes dados, consequência dos efeitos da pandemia COVID 19, entendemos que o plano deve assentar numa análise real e atualizada dos dados existentes;

Considera-se pois, a necessária e exigível atualização dos dados e pressupostos do PROTAA, pela “hibernização” do documento, durante os últimos três anos, e face às várias mudanças entretanto ocorridas no setor

do turismo durante o período pandémico, torna-se fundamental uma análise/discussão mais refrescada e aprofundada dos seus conteúdos, sendo imprescindível nova consulta pública e a realização de sessões de apresentação/esclarecimento em todas as ilhas, abertas ao empresariado do setor, às autarquias, às associações e à população em geral, para que resulte num adequado/eficaz programa sectorial e IGT “maduro” e consensualizado, que orientará e regravará um sector de atividade económica fundamental para a região, pois vigorará por um período aproximado de uma década;

- d) Não podemos gerir sem planear. Deste modo, o ordenamento do território é a arte de adequar as gentes e a produção de riqueza ao território numa perspetiva de desenvolvimento e para tal necessitamos conjugar medidas de integração das componentes ambientais de ordenamento e de gestão já assumidas pelas entidades regionais com a criação de diversos planos de âmbito regional: O PROTA, o PSRN-RAA, o POTRAA, Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA) e o Plano Setorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores (PAE) e de âmbito local: o Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila do Porto que inclui a REN e Reserva Agrícola Nacional (RAN) do município, os Planos de Pormenor (PP) dos Anjos e da Praia Formosa, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Santa Maria (POOC), sem UOPG, o plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização da Zona Histórica de Vila do Porto (PPSVZHVP) e o Parque Natural de Santa Maria - PNI-SMA, De referir que qualquer destes diplomas deve ser monitorizado e alterado de acordo com as políticas estratégicas do governo e ter uma periodicidade lógica de alteração, para acompanhamento das estratégias políticas, quer para o turismo e o desenvolvimento económico, situação essa que não se tem verificado;

2. Análise ao Plano

- a) Reconhecemos que o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, se vinha demonstrando ultrapassado e ineficaz para a adequada gestão territorial em termos de espaços de vocação/potencial turístico, de critérios/normas/quantitativos de edificações turísticas, assim como na promoção de igualdade de oportunidades de todas as ilhas no acesso aos fluxos turísticos, na atenuação da sazonalidade e na melhoria das acessibilidades.
- b) No que respeita à atividade turística regional, ante-pandemia, verificava-se que algumas ilhas vinham sofrendo já uma enorme pressão resultante desta atividade (ocupação excessiva de espaços naturais, pondo em causa a sua sustentabilidade), por terem maior promoção e, fundamentalmente, pela liberalização do espaço aéreo, a que algumas tiveram privilégio, tendo por consequência a edificação de várias unidades hoteleiras, sem definição clara de critérios e sem a devida estratégia de contextualização e quantificação, enquanto que, por outro lado, no caso das ilhas mais pequenas, como Santa Maria, sofriam por defeito.
- c) O desenvolvimento harmónico das ilhas em termos turísticos está severamente condicionado. No caso particular da ilha de Santa Maria, ficamos muito condicionados e em situação de desigualdade, em termos de acessibilidades, por sermos uma ilha periférica, sofreremos assim as consequências do fim dos reencaminhamentos gratuitos e a suspensão sazonal do transporte marítimo de passageiros, situação essa que em nosso

entender tem de ser corrigida, bem como devem ser providenciadas políticas inclusivas no contexto insular que promovam:

- (1) Medidas concretas de combate à sazonalidade;
 - (2) A correta identificação e valorização/promoção assertiva dos seus valores naturais e culturais diferenciados;
 - (3) Programas de formação e de incentivos majorados aos investimentos, definindo-se as áreas/espacos de maior potencial, quer no campo da animação, quer no da edificação;
- d) O Projeto apresenta uma visão e objetivos com uma política de estratégia que visa a sustentabilidade, assente em valores patrimoniais culturais e paisagísticos únicos e identitários, geridos num modelo ordenado e sustentável, seguro e competitivo, para aqueles que o visitam, mas descarta os locais e/o residentes;
- e) A estratégia está assente em três modelos: formação, transporte e promoção e divulgação, com destaque para a coesão. Numa abordagem sistémica, os modelos devem ser diferenciados atendendo às naturezas das ilhas. Deste modo, como podemos ter objetivos sectoriais assentes em valores de referência de capacidade em função dos cenários da identidade de cada ilha, sem definição dos critérios e de objetivos quantitativos com medidas?
- f) O Projeto cria uma intensidade turística global com níveis variáveis entre os 15 e 23 (Dormidas/habituação) e limites de densidade turística de (733-5268), no caso da Ilha de Santa Maria com valores em 2017 de densidade de 384 para um cenário 2- 959 e horizonte de 1182, 1294 e 1406, com taxas de ocupação de 40% para 55% e comparando com a ilha do Corvo os 60% e a ilha de São Miguel os 75%. Verdade que o povoamento de cada ilha é diferente mas não se entende tal disparidade.
- g) As zonas habitacionais, as zonas centrais das freguesias rurais e as zonas balneares, verificam situações de completa anarquia urbanística. Deste modo, urge um planeamento rigoroso, de modo a viabilizar uma gestão cuidada dos recursos, para assegurar os objetivos de sustentabilidade, mas não protelar cenários de ocupação ou visão estratégia prevista neste projeto, sem assegurar, políticas mínimas de transporte que suportem o turismo de cada ilha e a própria deslocação dos residentes. Como se pretende atingir ocupações tão elevadas na ilha de São Miguel e não potenciar políticas de divulgação para alavancar ilhas vizinhas, bem como assegurar transportes para garantir a continuidade geográfica.
- h) Por outro lado, nos alojamentos locais criam-se mais conceitos qualitativos, tais como o AL+, conceito esse que não está concretizado nem se objetiva os critérios de nível superior, deixando em aberto esta discussão para futuros documentos que na prática decorrem de outros diplomas que nunca chegam a ser regulamentados. Importa assim, acrescentar critérios qualitativos sem definir os valores de sustentabilidade?
- i) O Alojamento Local é um setor para um nicho de mercado, em especial para o turismo sustentável e, na sua maioria pressupõe a reconstrução de um imóvel.

Onde se enquadra a menor pegada ecológica do AL+, numa nova ocupação do solo?

No luxo, ou na recuperação do património imóvel existente sem aumentar a ocupação do solo?

O AL +, exige a definição de critérios, ou para a sustentabilidade, ou o luxo?

- j) A alavancagem do turismo sazonal das ilhas, com maior relevância as mais pequenas, deve ser prevista com apoios do Programa Operacional Açores 2030.
 - k) Por outro lado, as tipologias e organizações, do mesmo no alojamento turístico no território, o projeto lei exige nas áreas rurais no nº 8, quer para novas construções ou reabilitação e reconstrução licenciamentos paisagísticos das áreas exteriores, que garanta a boa integração, obrigando a mais custos associados e um aumento de burocracia de papeis e projetos que já são demasiados excessivos e não acrescenta valor, mas custos.
 - l) O AL é uma mais valia para o turismo na região. Os turistas que o procuram não seguem só padrões qualitativos como piscinas, jacuzzis, saunas, mas sim privacidade, segurança e ruralidade, que as unidades hoteleiras não oferecem, por isso considera-se que a existência de pequenas unidades de AL reforça a qualidade do destino e acolhe um novo turista. O alojamento local também foi fustigado pela pandemia, por isso deve um sector a ser contemplado nos planos de orçamento e investimento com a introdução de menor burocracia, e não com novas regras e aumento de burocracia com base em conceitos novos mal estruturados sem definição de critérios.
 - m) O Programa de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), prejudica em todas as linhas o AL nos Açores com maior incidência em ilhas como Santa Maria. É imperativo, formar, criar uma política de transportes, e definir uma promoção e divulgação que orientada nas nove ilhas e não nas ilhas de maior dimensão.
3. Face ao que antecede, é entendimento deste Conselho de Ilha emitir parecer desfavorável, em observância ao seu historial de “hibernização” e de desatualização dos pressupostos e dos dados que substanciam a proposta.

Vila do Porto, 21 de abril de 2022

A MESA DO CONSELHO DE ILHA

Maria Dulce de Oliveira Resendes, Presidente

João Manuel Andrade Fontes, Vice-Presidente

José Arsénio Sousa Chaves, 1º. Secretário

António Isidro Braga Sousa, 2º. Secretário